DECRETO nº 2.724, de 27 de outubro de 2026.

Atualiza e consolida a legislação que dispõe sobre a implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Passa Sete/RS e dá outras providências.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **considerando**:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 227;

II – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – a Meta nº 06, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

V – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII – a Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Passa Sete;

VIII – a Lei Municipal nº 1.705, de 1º de junho de 2021, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Educação do Município de Passa Sete;

IX – a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

X – a Indicação CME/PS nº 03/2023, que orienta a mantenedora das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação sobre os conceitos referentes a Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral;

XI – que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem,

XII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XIII – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e determina a revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

XIV – a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às diretrizes nacionais vigentes,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as diretrizes gerais para implantação, implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete/RS.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, com inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem om qualidade social, orientando programas, projetos, estratégias e demais ações dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento integral dos estudantes, nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política e econômica, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, visando a participação autônoma, crítica e democrática dos educandos, em articulação com a escola, as famílias, a comunidade e o território educativo, observadas a equidade, a diversidade, a inclusão social e a justiça curricular.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral a ser desenvolvida nas escolas caracteriza-se por:

I – envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II – desenvolver habilidades e competências cognitivas, emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas, culturais e ambientais;

III – desenvolver práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que articulem oportunidades de aprendizagem, proteção social e desenvolvimento integral;

IV – assegurar a integração entre os tempos, espaços, componentes curriculares e atividades educativas, superando a fragmentação ente turno e contraturno;

V – discutir e construir na escola espaços de participação e gestão democrática, favorecendo a cidadania, a diversidade, o respeito aos direitos humanos e a convivência democrática;

VI – compartilhar responsabilidades entre a escola, famílias, comunidade, serviços públicos e demais atores do território, por meio de ações intencionais e intersetoriais;

VII – incluir e valorizar profissionais da educação e demais sujeitos que contribuam para a formação integral, observadas suas atribuições legais;

VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas, interdisciplinares e inovadoras, considerando múltiplas linguagens, recursos, tecnologias e diferentes formas de aprender;

IX – integrar os saberes locais, a cultura popular e os saberes tradicionais do território às experiências educativas.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 4º. A política da Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento integral dos educandos por meio da ampliação da jornada escolar e da diversificação de experiências educativas, assegurando qualidade social,

equidade, inclusão, participação e justiça curricular, com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, promoção da saúde, convivência e outras ações pertinentes ao território, articuladas de forma interdisciplinar e contextualizada.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Passa Sete:

I – assegurar currículos e metodologias capazes de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando as abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades, com estratégias de recomposição das aprendizagens baseadas nas dificuldades observadas;

IV – oferecer oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação;

VII – promover diálogo entre os conteúdos escolares, os saberes locais e os conhecimentos produzidos no território;

VIII – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, observadas as metas legais e as condições do Sistema Municipal de Educação;

IX – acompanhar e aderir, dentro das condições do Sistema Municipal de Educação, as ações da Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

X – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na jornada de tempo integral, sem mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições de acesso e permanência;

XI – fortalecer a colaboração entre União, Estado e Município;

XII – orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, social, cultural, esportivo, tecnológico e em seus projetos de vida;

XIII – garantir o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aos Temas Transversais Contemporâneos e ao currículo do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – reduzir a infrequência, o abandono, a evasão e a reprovação, acompanhando a evolução da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

XV – promover articulação permanente entre escola, comunidade e famílias;

XVI – promover práticas de sustentabilidade socioambiental e de educação para a justiça climática;

XVII – assegurar condições de acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas;

XVIII – fortalecer a participação dos estudantes nos processos pedagógicos e organizacionais da escola.

Art. 5º. As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral adotarão como princípios norteadores:

I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular;

III – a corresponsabilidade entre os entes federativos;

IV – a articulação intersetorial com as políticas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V – a sustentabilidade socioambiental e a justiça climática;

VI – o reconhecimento e a valorização da pluralidade cultural e linguística e das diferentes identidades e trajetórias;

VII – a valorização das modalidades da Educação Básica e de suas especificidades;

VIII – práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;

IX – gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;
X – acessibilidade curricular e inclusão.

Art. 6º. A expansão das matrículas em tempo integral observará:
I – diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, alocação de profissionais, transporte e alimentação escolar;
II – análise continua da equidade da distribuição das matrículas;
III – compatibilidade da expansão com a manutenção e qualidade das demais ofertas educacionais;
IV – prioridade para territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e histórico da exclusão escolar;
V – garantia de acesso universal, equitativo e inclusivo, sem mecanismos de seleção incompatíveis com o direito à educação;
VI – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial e atendimento às modalidades na legislação;
VII – distribuição equitativa das matrículas dentro das escolas, evitando o aprofundamento das desigualdades
VIII – estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Consideram-se matrículas em Educação Integral em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.
§ 1º. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 2º. Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades deverão ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 8º. As escolas municipais que implantarem a Educação Integral em Tempo Integral organizarão suas matrizes curriculares e carga horária de modo a assegurar a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada, superando a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares e atividades
§ 1º. A organização deverá observar a legislação nacional, as diretrizes curriculares de cada etapa e modalidade e as orientações do Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º. A jornada integral não será organizada pela simples soma de atividades desconectadas, devendo existir coerência entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral.
§ 3º. Os tempos de alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição serão planejados pedagogicamente, conforme a etapa e as necessidades dos estudantes.
§ 4º. Na Educação Infantil, a organização da jornada observará as especificidades da etapa, a indissociabilidade entre cuidar e educar e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 9º. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, assegurada a carga horária mínima, a oferta regular e permanente e a adequação às especificidades da etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação e integração de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre profissionais da escola, famílias, comunidade e outros atores sociais, sob coordenação da escola, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem, do desenvolvimento integral, da convivência democrática e da equidade educacional.

Art. 11. A escola que oferece Educação integral em Tempo Integral deverá manter Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico – PPP em consonância com este Decreto e com as normas do Conselho Municipal de Educação, contemplando:

I – fins e objetivos da Educação Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades;

II – concepções de ser humano, sociedade, educação integral, escola de tempo integral e proposta pedagógica;

III – concepção curricular, integração dos componentes curriculares, projetos e demais experiências educativas;

IV – metodologia, organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas;

V – critérios de matrícula, calendário, organização das turmas, avaliação, frequência e registros;

VI – formas de gestão democrática, participação das famílias e estudantes e articulação com o território;

VII – recursos humanos, serviços oferecidos e atribuições dos profissionais;

VIII – estratégias de inclusão, acessibilidade curricular e Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IX – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Projeto Político-Pedagógico com a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12. A organização curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências e habilidades expressas na BNCC, os Temas Transversais Contemporâneos e o currículo do Sistema Municipal de Ensino, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade.

§ 1º. A organização do currículo deverá fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando diferentes linguagens, saberes, práticas socioculturais e formas de expressão.

§ 2º. As experiências educativas deverão articular diferentes campos do conhecimento e promover autonomia, empatia, criatividade, consciência crítica e convivência democrática.

§ 3º. A organização dos espaços e tempos deverá assegurar integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, superando a lógica de turno e contraturno.

§ 4º. A escola deverá assegurar práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade curricular e recursos diversificados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos e tecnologias de suporte.

§ 5º. As escolas deverão planejar e implementar ações de recomposição das aprendizagens com base nas dificuldades observadas.

Art. 13. São obrigatórios os registros de frequência, das atividades realizadas, dos materiais e recursos utilizados, das aprendizagens e dos resultados de monitoramento e avalia-

ção, garantindo transparência, acompanhamento pedagógico e possibilidade de atuação dos órgãos de controle internos e externos.

CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral deverá proporcionar experiências educativas intencionais, diversificadas e integradas, articulando os diferentes campos do conhecimento e as múltiplas linguagens, de modo a promover o desenvolvimento integral, a autonomia, a criatividade, a consciência crítica e a convivência democrática.

§ 1º. As práticas pedagógicas deverão utilizar metodologias diversificadas, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos que favoreçam a aprendizagem entre pares e a convivência na diversidade.

§ 2º. A escola poderá integrar espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes e equipamentos públicos às atividades pedagógicas planejadas, ampliando as oportunidades de aprendizagem no território.

§ 3º. As práticas educativas deverão contemplar educação digital e midiática, uso responsável, ético e crítico das tecnologias e desenvolvimento de competências para a cidadania digital.

§ 4º. Quando pertinente à etapa de ensino, deverão ser desenvolvidas ações de orientação e acompanhamento dos estudantes na construção de seus projetos de vida.

Art. 15. A avaliação dos estudantes deverá estar descrita no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico da escola e será desenvolvida de forma diagnóstica, formativa e somativa, considerando a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares, as diferentes formas de aprender e o alcance dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento, a recomposição das aprendizagens, a revisão das práticas pedagógicas e o aprimoramento contínuo da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DA ESCOLA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a adequação do quadro de pessoal às necessidades da oferta, assegurando quantidade, alocação e jornada de trabalho compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º. A composição das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio observará a legislação vigente e as demandas da escola.

§ 2º. A formação continuada em serviço será assegurada aos docentes, gestores e profissionais não docentes, contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 3º. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e professores da escola, podendo outros profissionais contribuir, dentro de suas atribuições, sob orientação pedagógica.

§ 4º. A gestão escolar deverá promover condições de trabalho, bem-estar, convivência democrática e participação dos profissionais nos processos formativos.

CAPÍTULO X
DA MATRÍCULA, DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 17. As matrículas na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Passa Sete serão realizadas conforme normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios de equidade, inclusão e universalidade do direito à educação.

Art. 18. A oferta e a organização das matrículas observarão:

I – garantia de acesso e permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade;

II – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando o Atendimento Educacional Especializado – AEE quando necessário;

III – prioridade para expansão em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar, mediante critérios objetivos e indicadores de desigualdade educacional e social;

IV – acompanhamento de frequência, risco de abandono e evasão e adoção de estratégias de busca ativa;

V – articulação com famílias e serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

VI – respeito às especificidades das modalidades de ensino atendidas pelo Sistema Municipal.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas oriundas da implantação, manutenção e desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas com recursos destinados à educação e demais fontes legalmente admitidas, observada a legislação vigente e a aplicação exclusiva nas despesas autorizadas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá priorizar ações pedagógicas, infraestrutura física e pedagógica, alimentação, transporte e demais condições necessárias à qualidade e equidade da oferta, observadas as normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO XII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Visando ao alcance de resultados satisfatórios e à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, competirá à Administração Pública:

I – elaborar planejamento estratégico para a política, considerando matrículas, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais e necessidades do território;

II – ampliar, adequar, orientar e acompanhar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

III – assegurar a manutenção e melhoria contínua das escolas;

IV – viabilizar o financiamento da política, observadas as normas legais;

V – construir, ampliar e adequar espaços, assegurando acessibilidade e sustentabilidade socioambiental;

VI – assegurar alimentação e transporte escolar adequados às necessidades da jornada integral;

VII – garantir formação continuada dos profissionais;

VIII – assegurar quantitativo suficiente de profissionais, respeitadas as condições legais e orçamentárias;

IX – implementar estratégias de monitoramento e avaliação da política.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar, acompanhar e monitorar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo comunidade escolar, famílias e sociedade;

II – proporcionar formação continuada em serviço aos profissionais;

III – elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral e apoiar sua contextualização pelas escolas;

IV – orientar as escolas quanto à execução e implementação da política;

V – articular as políticas de educação com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

VI – promover e acompanhar processos de avaliação da política e apoiar as escolas na utilização dos resultados;

VII – assegurar orientações e estratégias para o atendimento educacional especializado e para a acessibilidade curricular;

VIII – promover a participação das comunidades escolares e locais na formulação, acompanhamento e aprimoramento da política.

Art. 22. Compete às escolas:

I – adequar seus Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos ao contexto da Educação Integral em Tempo Integral;

II – realizar escuta qualificada da comunidade escolar e promover a participação dos estudantes, famílias e demais atores do território;

III – monitorar frequência, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – garantir Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino;

V – articular e integrar as propostas pedagógicas de forma contínua e não fragmentada;

VI – acompanhar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

VII – planejar e implementar ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – promover práticas de sustentabilidade ambiental e consumo consciente;

IX – elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da Educação Integral;

X – manter registros e informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da política;

XI – promover canais permanentes de diálogo e corresponsabilidade com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 23. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos colegiados competentes, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Parágrafo único. O monitoramento deverá contemplar indicadores de equidade na distribuição das matrículas; permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão; aprendizagem e desenvolvimento integral; infraestrutura física e pedagógica; gestão democrática; e articulação intersetorial e integração com o território.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, normas de matrícula e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados em conformidade com este Decreto e submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as orientações específicas do Ministério da Educação.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.434, de 26 de março de 2024.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 27/10/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 27/10/2026.
